



REF. 128/2017/EXCEN

Itajubá, 18 de agosto de 2017.

Assunto: **Contribuição à Consulta Pública nº 33 de 05 de julho de 2017.**
“Aprimoramentos do Setor Elétrico”.

Prezados,

O Centro de Excelência em Eficiência Energética – EXCEN, vem apresentar sua contribuição referente a Consulta Pública 033/2017 associada aos aprimoramentos apresentados pelo Ministério de Minas e Energia para o Setor Elétrico Brasileiro.

Atenciosamente,

Prof. Jamil Haddad

Contribuição à Consulta Pública nº 33 de 05 de julho de 2017.

PROPOSTA

ITEM – DIRETRIZES E COMPROMISSOS PARA FIXAÇÃO DE TARIFAS

3.101. Para tanto, são propostas alterações na Lei nº 9.427, de 1996:

“Art. 3º

.....

XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, baseadas nas seguintes diretrizes:

b)

c)

d)

e) Valorizar os benefícios decorrentes das ações de eficiência energética que comprovadamente resulte em reduções no consumo de energia elétrica e de potência próxima a carga.

3.102. As alterações do art. 3º se prestam a estabelecer diretrizes para a consideração de sinal locacional também na distribuição, consideração de eventuais benefícios da geração próxima da carga **e valorização de ações de eficiência energética que comprovadamente garantam a redução ou postergação de investimentos em expansão do sistema.** Essas são formas de racionalizar a remuneração de externalidades, viabilizando fontes pelo mérito que agregam ao sistema, em vez de subsídios não transparentes e que não manifestam adequadamente os incentivos para inserção virtuosa das alternativas de suprimento energético, **além de proporcionar benefícios às distribuidoras, consumidores e à sociedade quanto à expansão do sistema e seus custos envolvidos.**

Art. 3-E A valorização dos benefícios decorrentes de ações de eficiência energética cujos resultados impliquem, de fato, na redução do consumo de energia elétrica, seria repassado às distribuidoras como forma de prêmio ou remuneração. Para a implantação a todos consumidores, utiliza-se do mesmo prazo para fixação da tarifa binômia (2021).

JUSTIFICATIVA

Atualmente a maioria ou a quase totalidade das distribuidoras de energia elétrica aplicam nos seus Programas de Eficiência Energética – PEE apenas o mínimo determinado pela legislação e o regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou seja, nas atuais regras tais empresas não têm, diretamente, incentivos econômicos para promover maiores ações e programas de redução dos kWh vendidos.

Considerando a atual resolução da ANEEL, que regulamenta essa aplicação de recursos desde 2008, até junho de 2016 (data dos dados disponibilizados no site), foram cadastrados na agência reguladora pelas distribuidoras um total de 1.078 projetos, com um investimento total previsto de aproximadamente R\$ 5.066 milhões. Esse recurso é proveniente de um encargo setorial existente na tarifa e que todos os consumidores do sistema interligado contribuem ao efetuarem o pagamento das faturas de energia elétrica.

Por outro lado, não é incomum encontrar nas empresas distribuidoras profissionais que não veem com bons olhos as ações de eficiência energética, pois na opinião deles geram uma redução na receita ou no fluxo de caixa.

Todavia, esses mesmos profissionais geralmente têm interesse em atuar na redução da carga no horário de ponta e, conseqüentemente, diminuir os picos/contingências na operação do sistema. Essa atuação assume uma maior importância em locais onde o sistema opera com sobrecarga ou com limitações (técnicas, ambientais, etc.) na expansão do sistema e no atendimento ao aumento da demanda.

Sendo a eficiência energética uma das propostas de menor custo, mais limpa e mais segura para enfrentar muito dos desafios energéticos, o investimento em programas para os consumidores finais de energia elétrica poderia ser adotado pelas distribuidoras e valorizado pelo MME e pelo Agente Regulador do Setor Elétrico.

Eficiência energética também envolve ações e programas de Gerenciamento da Demanda (GLD ou DSM) gerando uma melhoria na confiabilidade do sistema, reduzindo riscos de desabastecimento, melhor utilização dos ativos, e em alguns mercados (quando puder e houver regulação), possibilidade de vender serviços ancilares.

É compreensível que o aumento da demanda e a atual regulação praticada no setor induza os dirigentes e técnicos das distribuidoras a se preocuparem mais (ou apenas) com a expansão do sistema de distribuição. Existe uma remuneração maior se a concessionária consegue demonstrar a necessidade de investir em expansão de seus ativos de distribuição, ou seja, implementa um investimento reconhecido pela ANEEL como sendo “prudente”.

Dessa forma, uma distribuidora que invista em programas de eficiência energética e não precise expandir ou adquirir novos equipamentos não receberá essa remuneração na revisão tarifária. Em um futuro não distante, as chamadas redes inteligentes vão proporcionar um ambiente que possibilitará tanto as ações de redução no desperdício de energia elétrica dos consumidores como também uma maior exploração das ações e programas de GLD pelas distribuidoras. Assim, redes inteligentes permitem, entre outras coisas, um melhor gerenciamento da demanda –



entretanto há um grande potencial de GLD para ser explorado que pode ser conseguido mesmo sem uma rede 100% inteligente.

Portanto, o Ministério de Minas e Energia pode avançar nessa questão incorporando na Lei nº 9.427, conforme aqui proposto, dispositivo que possa dar sustentação e embasamento legal para implementação até 2021, de mecanismo que incentive as distribuidoras a investir em ações e projetos de eficiência energética, premiando-as ou remunerando-as diretamente ou indiretamente.